

PROJETO DE LEI Nº 4224/2024

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E O COMBATE ÀS DOENÇAS ASSOCIADAS À EXPOSIÇÃO SOLAR DO TRABALHADOR RURAL NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputada MARINA DO MST

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a prevenção e o combate às doenças associadas à exposição solar do trabalhador rural no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de prevenir e combater doenças decorrentes dessa exposição.

Art. 2º- São diretrizes desta lei:

I - O estabelecimento de ações permanentes e articuladas entre entes públicos e privados voltadas a prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento de doenças decorrentes da exposição do trabalhador rural ao sol em seu ambiente de trabalho;

II - a implantação de medidas que reduzam a exposição do trabalhador rural ao sol nos períodos do dia com maior incidência de irradiação;

III - o estabelecimento de parcerias com empresas e entidades para pesquisa, produção e fornecimento de meios de proteção para os trabalhadores rurais.

Art 3º - As medidas de prevenção deverão incluir, no mínimo:

I – Fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, tais como chapéus de abas largas, camisas de mangas compridas e calças apropriadas;

II – Disponibilização de protetor solar com fator de proteção adequado para o tipo de pele dos trabalhadores, a ser reaplicado conforme orientação médica ou do fabricante;

III – Garantia de intervalos regulares durante o período de trabalho para descanso em áreas sombreadas ou cobertas;

IV – Flexibilização dos horários de trabalho, de modo a evitar a exposição solar nos períodos de maior incidência de radiação ultravioleta (UV);

V – Realização de campanhas educativas para conscientizar os trabalhadores sobre os riscos da exposição solar prolongada e as formas de prevenção. .

Art 4º - São objetivos desta lei:

I - Dotar a rede de saúde e demais serviços públicos dos meios necessários para acompanhar a exposição da população rural a fatores de risco, para realizar a prevenção, o controle e o tratamento de doenças decorrentes dessa excessiva exposição;

II - contribuir para a existência de uma cultura de utilização de protetor solar;

III - estimular a população a realizar exames especializados para detecção de câncer de pele e de outras enfermidades cutâneas;

IV - promover campanhas educativas que visem ao esclarecimento da população sobre os cuidados e procedimentos a serem adotados quando em atividade de exposição ao sol.

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, de outubro de 2024.

MARINA DO MST

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proteger a saúde dos trabalhadores rurais do Estado do Rio de Janeiro, que estão frequentemente expostos a longos períodos de radiação solar, o que pode levar ao desenvolvimento de doenças graves, como câncer de pele, catarata, e outros problemas de saúde.

A implementação de medidas preventivas é essencial para minimizar esses riscos e promover melhores condições de trabalho no campo.

Segundo a Sociedade Brasileira de Cirurgia Dermatológica, o câncer mais frequente é o de pele, correspondente a cerca de 25% de todos os tumores diagnosticados em todas as regiões geográficas do Brasil.

Nos últimos anos essa incidência vem aumentando rapidamente e tem alarmado a comunidade médica. A radiação solar é, sem dúvida, o principal agente envolvido na etiologia do câncer de pele.

Os trabalhadores rurais que se expõem ao sol por períodos prolongados, frequentes e descuidadamente, são os que mais apresentam maior risco de contrair câncer de pele.

Desse modo, a prevenção não só desse câncer também de outras lesões provocadas pelos raios ultravioletas constitui medida importante para a preservação da saúde do trabalhador rural.

Daí a necessidade de esclarecimento dessa população sobre os cuidados e procedimentos a serem adotados quando em atividade de exposição ao sol, tal como o incentivo ao uso de chapéus, guarda-sóis, óculos escuros e filtro solar durante a atividade profissional ao ar livre, com o fim de minimizar a exposição em horários em que os raios ultravioletas são mais intensos, das 10 às 16hs.

Ante o exposto, diante da relevância da matéria e do interesse público da qual está revestida, solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240304224	Autor	MARINA DO MST
Protocolo	18884	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:**Datas:**

Entrada	02/10/2024	Despacho	02/10/2024
Publicação	03/10/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Saúde
- 03.:**Trabalho Legislação Social e Seguridade Social
- 04.:**Agricultura Pecuária e Políticas Rural Agraria e Pesqueira
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4224/2024

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)				
▼ Projeto de Lei									
▼ 20240304224									
 									
▼ DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E O COMBATE ÀS DOENÇAS ASSOCIADAS À EXPOSIÇÃO SOLAR DO TRABALHADOR RURAL NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20240304224 => {Constituição e Justiça Saúde Trabalho Legislação Social e Seguridade Social Agricultura Pecuária e Políticas Rural Agraria e Pesqueira Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }.					03/10/2024		Marina Do Mst		
→ Distribuição => 20240304224 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240304224 => Parecer:									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

